

Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

Sobre os questionamentos solicitados, esclarecemos:

A empresa solicitante questiona os itens:

I – PROFISSIONAIS E CERTIFICAÇÕES NO ATO DA CONTRATAÇÃO

o) Comprovação de vínculo com os membros da equipe técnica, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove essa condição. Tal vínculo deverá existir até a data do certame e ser apresentado com reconhecimento de firma da empresa e do funcionário contratado;

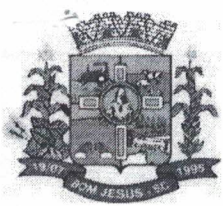
r) Apresentação de no mínimo 01 profissional técnico pertencente ao quadro permanente da contratada, em nível de 2º grau, ou com formação acadêmica na Instância Superior com formação técnica em áreas afins (eletrônica, processamento de dados, informática, redes), sendo comprovado o vínculo do profissional técnico, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove essa condição. Tal vínculo deverá existir até a data do certame;

s) Para os itens 1 e 2: Comprovação de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) ou em nome do Profissional Técnico em ambiente Linux, com Certificados de cursos Linux, ou comprovação de experiência técnica/profissional em atuação em manutenção/gerenciamento de ambiente Linux ou outros, bem como apresentação de certificado(s) de instalação e de manutenção de câmeras de monitoramento.

Sobre os itens, a empresa solicitante sugere que sejam apresentadas apenas declarações de compromisso de apresentação de profissionais e certificações para o ato da assinatura contratual.

Pois bem.

Em que pese a argumentação da solicitante, o município tem por discricionariedade contratar um serviço que atenda a sua demanda de maneira ágil, eficiente e com qualificação. Bem por isso que as exigências servem para de fato atender a demanda



municipal, haja vista que não se pode, nesse momento, o município dispor de um técnico que não possua qualificação para o caso, razão essa que deixaria o município em um sério risco de ter suas atividades paradas, pela inércia ou ineficácia de um profissional.

Salienta-se ainda, que o profissional pode ser sócio, colaborador ou simplesmente um prestador de serviço contratado sem vínculo trabalhista, assim como esclarece o edital.

Deste modo, entende-se que o edital é amplo a competitividade, vez que, não se exige a CTPS assinada do profissional, mas sim, pode ele ser sócio, colaborador ou prestador de serviço sem vínculo trabalhista.

Portanto, a exigência mostra-se legal e não fere a ampla competitividade.

II – EXIGENCIAS INDEVIDAS

O solicitante questiona o seguinte item do edital:

t) Comprovação por meio de declaração assinada pelo representante da empresa de que possui ou, se vencedora, providenciará estrutura física para a execução dos serviços, localizada a uma distância inferior ou igual a 30km rodados do prédio sede do Município, sito à Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro.

Alega que a solicitação é indevida e limita o número de participantes.

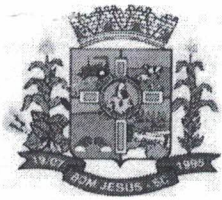
Razão não lhe assiste.

A presente licitação busca a contratação de um profissional que preste serviços *in loco* e não por home office, ou seja, necessita-se de um profissional que quando chamado, compareça no município e solucione os problemas a que foi contratado.

Dentre os serviços que precisam ser executados de forma física, podemos dizer: cabeamento, instalação de computadores, redes, ajustes de impressoras e instalação das mesmas, ou seja, esses serviços precisam ser prestados de forma presencial e com agilidade, não podendo o município dispor de um home office que passe orientações.

O que se busca é a contratação de um profissional que solucione os problemas, e não apenas de um orientador "on line" do qual o município necessitaria despender um servidor para realizar o serviço por orientações, não é o que se busca na presente licitação.

Ademais, o edital não é restritivo, pois mesmo a empresa solicitante, que está sediada em Pernambuco, a mais de 3.000km de distância, poderia nesse caso participar, desde que, se compromettesse a instalar uma estrutura física com distância de até 30km do município, para que assim se fosse chamado, resolvesse o problema com



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

agilidade e efetividade. Note-se que a exigência de instalação é apenas para o caso de sagrar-se vencedor, não necessita nesse momento ter uma filial, apenas a declaração de instalação, o qual seria exigido no ato da assinatura da ATA de registro de Preços.

Cumpra ainda ressaltar que o chamamento de uma empresa de Pernambuco para um simples cabeamento, seria totalmente desproporcional pela distância percorrida, o que não teria vantagem de eficiência, agilidade e muito menos de lucratividade.

Assim sendo, deve ser mantido o item "t" do edital, pois busca-se a contratação de um profissional que preste serviços "in loco" e não por home office, de modo que, a exigência atende aos princípios da legalidade e eficiência.

Eduardo João Trevisan

Pregoeiro Substituto